MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 138/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3272/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 17:16
Legislativo - PLO 198/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), com recursos de excesso de arrecadação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A abertura de crédito refere-se à devolução de valores existentes na conta corrente nº 78925-9, agência nº 495-2, do Banco do Brasil, tendo em vista o contido no Memorando nº 519, de 29 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Resolução nº 005/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) (anexos), a qual aprovou a Prestação de Contas Final dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA e autorizou a devolução do recurso remanescente que não pode ser aplicado, pois o objeto foi finalizado.

O valor da fonte era de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados à aquisição de um veículo, restando apenas R$ 46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) na conta do Município. Destes, R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) se referem ao superávit de 2020 e R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) são oriundos dos rendimentos obtidos em 2021.

Para a devolução dos R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), foi enviado Projeto de Lei específico objetivando a abertura de crédito especial com recursos de superávit financeiro. Assim, o presente Projeto visa a devolução apenas dos R$ 0,53 (cinquenta e três centavos), oriundos dos rendimentos obtidos. Por conta disso, faz-se necessária a abertura de crédito em valor superior aos R$ 0,53, considerando que o referido valor continuará rendendo na conta até a aprovação deste Projeto.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 198 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – (932)	Indenizações e Restituições	5,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	**FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00**	**5,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando:519/2021	Pato Branco, 29 de setembro de 2021
Da:Secretaria de Assistência Social	
Para: Contabilidade	
Assunto: Devoluçao de recursos	

Senhores,

Considerando a Resolução 005/2021 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, solicitamos a devolução de saldo da conta financeira do Banco do Brasil agência 495-2 c/c 78925-9 FIA AFAI . Justifica-se a devolução pelo fato do saldo ser insuficiente para aplicar, pois o objeto foi finalizado.

Sendo o valor previsto para a devolução na data de hoje é de 46,77, conforme extrato recebido do financeiro.

Atenciosamente,

Luana Varaschin Perin
Secretária de Assistente Social

GOVERNO

G3352909223691621
29/09/2021 09:27:09

Relatórios do Fluxo de Caixa

Relatório de saldo consolidado em28/09/2021

1

Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	78925-9	FIA AFAI	0,00 C	46,77	46,77 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	79108-3	FIA QUALIFICACAO	0,00 C	28.658,26	28.658,26 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	79109-1	FIA ENFRETVIOL	0,00 C	113,22	113,22 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	79154-7	FIA CONS TUTELAR	0,00 C	0,00	0,00 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	80932-2	FIA ENFRENT DROG	0,00 C	119.604,44	119.604,44 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	82810-6	FIA ATENCAOCCA	0,00 C	81.325,26	81.325,26 C
Agência	Conta	Nome	Saldo	Aplicações	Total
495-2	82813-0	FIA CMDCA	0,00 C	12.167,43	12.167,43 C
		Total	0,00 C	241.915,38	241.915,38 C
		Total geral	0,00 C	241.915,38	241.915,38 C

Transação efetuada com sucesso por: JE711885 ROBSON CANTU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

DIÁRIO DO SUDOESTE
13 de maio de 2021

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.672.617/0001-35

RESOLUÇÃO 005/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Final dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA referente ao AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA referente ao AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 10 de maio de 2021.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 932 - FIA AFAI -- Aquisição de um veículo R$ 84.000,00

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	8,23	8,23			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	1.775,00	1.775,00
Totais		8,23	Totais		1.775,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	1.775,00		Contas a Pagar	1.775,00	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		1.775,00			1.775,00
Saldo Anterior(Corrente)		1.813,02	Saldo Atual		46,25
Total		3.596,25	Total		3.596,25
Saldo Financeiro Anterior		1.813,02	Saldo Financeiro Atual		46,25
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Fls. 7
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 198 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 198/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 138/2021 o Executivo Municipal esclarece que o recurso é decorrente de rendimentos financeiros, para devolução de saldo remanescente do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, no que se refere à compra de um veículo destinado à AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0023.2.380 – AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducativas
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte: 932

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

Código	Título	Especificação
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
[...]
***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
[...]
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
[...]
***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Fls. 9
Visto

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

932 - FIA AFAI -- Aquisição de um veículo R$ 84.000,00.

Neste contexto foi anexado relatório de fluxo de caixa (fl. 4) que trata do referido recurso. Na mensagem do presente projeto o Executivo explica que conforme documentação anexa, apenas o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) são oriundos dos rendimentos obtidos em 2021, mas solicita a abertura de R$ 5,00 (cinco reais) considerando que o referido valor continuará rendendo aplicado até a aprovação deste Projeto.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO:04933310939

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

Fls. 10
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3430/2021
Data: 23/11/2021 - Horário: 14:57
Legislativo - REQ 1383/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1383/2021

APROVADO
Data 24/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 198/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a prorrogação de prazo para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 198/2021**,Projeto de Lei nº 198/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, um tempo maior para melhor análise.

Conforme prevê o Art. 53 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, "§ 1º O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de novembro 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Fls 11
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3665/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 18:03
Legislativo - PCOF 144/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 198/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021 , no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/11/2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Foi encaminhado ao relator da Comissão de Orçamento e Finanças para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 198/2021, , onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

Através da Mensagem nº 138/2021 o Executivo Municipal esclarece que o recurso é decorrente de rendimentos financeiros, para devolução de saldo remanescente do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, no que se refere à compra de um veículo destinado à AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados.

Na mensagem do presente projeto o Executivo explica que conforme documentação anexa, apenas o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) são oriundos dos rendimentos obtidos em 2021, mas solicita a abertura de R$ 5,00 (cinco reais) considerando que o referido valor continuará rendendo aplicado até a aprovação deste Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de novembro 2021

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Fls. 12
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra , inclusive os documentos referentes, são favoráveis ao VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2021.

Sala das Comissões, 29 de novembro 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
08	**Assistência Social**	
08.243	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
08.243.0023	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – (932)	Indenizações e Restituições	5,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	**FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00**	**5,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 14
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.851, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – (932)	Indenizações e Restituições	5,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9370FFB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2021. Edição 2405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.851, de 3 de dezembro de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recursos, ações e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5,00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.380	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 – (932)	Indenizações e Restituições	5,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
932	FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A120AC09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2021. Edição 2405
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8 116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.00 (cinco reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5 661, de 3 de dezembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam criadas novas fontes de recursos, ações e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.300	AFA - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 - (00)	Indenizações e Restituições	5.00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
532	FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5.00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.595, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8 117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.662 de 3 de dezembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 - 51 R	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
	TOTAL: R$ 35.480,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
51 R	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
	TOTAL: R$ 35.480,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.595, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.651, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5.00 (cinco reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de novas fontes de recursos, ações e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.00 (cinco reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.300	AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativas	
3.3.90.93 - (00)	Indenizações e Restituições	5.00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
532	FIA AFAI - Aquisição de um veículo R$ 84.000,00	5.00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.595, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.652, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 35.480,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.118	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
4.4.90.52 - 51 R	Equipamentos e Material Permanente	35.480,00
	TOTAL: R$ 35.480,00	

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
51 R	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	35.480,00
	TOTAL: R$ 35.480,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 5.595, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 3.338/10 e
Artigo 213 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.812.617/0001-36

RESOLUÇÃO 021/2021

Súmula: Torna público a retificação da Resolução 014/2021, de 31 de agosto de 2021.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações

TORNA PUBLICO A RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

1 – Onde consta Aprovar o Plano de Ação referente à adesão ao Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021 leia-se Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021.

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Aceite da Deliberação Nº 038/2021 do CEDCAPIR para Incentivo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO Nº 051/2021 - FSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 048/2021 - O Prefeito do município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal HOMOLOGA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REGULARMENTE INSCRITOS PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 20H

NOME	Nº DO PROTOCOLO
ANGELA HOPPEN	2021/117442514
FERNANDA DE CASTRO CANCIA	2021/127443110
JOÃO PAULO CODRIZZI	2021/127443177
MURILO PARZIANELLO DOS SANTOS	2021/127443165
RENATA CLAZZER	2021/127443180

- O prazo para interposição de recurso contra a homologação das inscrições será de um dia útil após a publicação deste edital.Gabinete do Prefeito de Pato Branco, em 06 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2021 – PROCESSO N.º 259/2021

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Concorrência, para participação de empresas de qualquer porte, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento poliédrico com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos das Ruas Baldoino Dantora, Nelson Formiguesi, Princesa Isabel, Jarda A. Perusso, Claudir Oldoni, João Paiola, Artibano Tacon, Natalício Fischer, João Cadorin, Jairy Heitor de Souza e Marcelino Parzianello, com área total de 10.880,31m², sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á as 09 (NOVE) HORAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2022, junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura do Envelope nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á mesmo dia. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R$ 1.370.900,73, conforme valores descritos no edital e seus anexos. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1541/1565, e-mail: licitat@patobranco.pr.gov.br / licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de dezembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021 - PROCESSO Nº 258/2021

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três dias anteriores à data aprazada fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinada à participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal, o qual visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano conforme especificações e quantidades estabelecidos neste edital e demais anexos, sendo a licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", aferido pela maior nota final de avaliação, resultado da soma dos valores obtidos com a multiplicação da nota técnica final pelo fator de ponderação 6 e da nota de preço final pelo fator de ponderação 4", e regerá de execução de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R$ 518.166,67. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 09 HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2022, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP. 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, na Pato Branco-PR, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1565, e-mails licitat.@patobranco.pr.gov.br licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2021. Mariane Aparecida Martinello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 97/2021, Processo nº260/2021. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO. A para a Aquisição de Pedra Graduada, Pedra Brita 3/4, Pedra Brita 3/16 "Fundo" e Pó de Pedra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR R$ O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinqüenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 1236100391 041000 Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares 4.4.90.51.00 – 1236100392 254000 Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 – Cód. Reduzido: 2899 Desdobramento: 8012 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 1236500392 095000 Manutenção dos Centros de Educação Infantil 3.1.90.11.00 - 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2924 Fonte ... : 103 Educação 10% s transferências Constitue. – Cód. Reduzido 2924 Desdobramento: 8008 DISPENSA DE LICITAÇÃO. A dispensa de licitação, prevista no, Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito. Marcos Colla – Secretário de Desenvolvimento Econômico.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO Nº 155/2021 Dispensa Nº 97/2021 - PROCESSO Nº 260/2021. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO. empresa especializada para a Aquisição de Pedra Graduada, Pedra Brita 3/4, Pedra Brita 3/16 "Fundo" e Pó de Pedra, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinqüenta reais) PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO. O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após o Recebimento Definitivo do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento e pela Comissão Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços. GESTOR: Secretária de Educação Simone dos Santos Painim. Pato Branco 06 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF nº 78.858.196/0001-46 e DANIEL ZANDONÁ, CNPJ/MF nº 07.292.508/0001-50. Objeto contratual: Contratação de serviço de solução de armazenamento de arquivos em nuvem, com armazenamento em data center no Brasil, com espaço de no mínimo 2 TB (dois terabytes). Prazo: Prorrogante por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 24/2020, iniciando em 9 de dezembro de 2021. Reajuste. Fica reajustado o valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), passando o valor de R$ R$ 705,67 (setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R$ 780,96 (setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), a ser pago em parcela única. Da alteração do Índice. Fica alterado o índice de reajuste disposto na Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato nº 24/2020, sendo adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE. Dotação: 136/3.3.90.40.84.00.00 - Aquisição de Softwares de Aplicação. Demais cláusulas: Permanecem em plena vigência as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Local, data e assinatura: Pato Branco, 6 de dezembro de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e Daniel Zandonà - Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;

CONSIDERANDO a aprovação na sessão ordinária realizada em 6 de dezembro de 2021, do Requerimento da Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 3 de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido pela Portaria nº 34, de 4 de outubro de 2021, em 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito - CEI, designada através da Portaria nº 33, de 1º de outubro de 2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Detran.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 6 dias do mês de dezembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

Fls. 17
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 198/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) e dá outras providências.

Apresentação: 9 de Novembro de 2021
Processo: 198 / 2021
Protocolo: 3272/2021 **Data Entrada:** 9 de Novembro de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 1 de Dezembro de 2021
3 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 3 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.851, de 3 de dezembro de 2021. Decreto nº 9.116, de 3 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8031, de 7 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 7/12/2021. Edição 2405.
Matéria Anexada: Requerimento nº 1383 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 144 de 2021 **Data Anexação:** 29 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco